



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

## ATO DA PRESIDENTE Nº 04/2020

Prorroga medidas de prevenção, no âmbito da Câmara Municipal, contra a disseminação da epidemia de doença COVID-19, e estabelece regime especial de trabalho para os servidores deste órgão.

A Vereadora RITA MARIA DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do inciso II do art. 32 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência sanitária existente no País em virtude da pandemia de doença infecciosa viral respiratória denominada COVID-19, fato que originou a decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública em âmbito nacional, estadual e municipal, pelos respectivos governos;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades sanitárias no sentido de evitar aglomerações e restringir a realização de reuniões presenciais com maior número de pessoas, a fim de evitar o contágio da doença;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam PRORROGADAS, até o dia **15 de junho de 2020**, todas as medidas preventivas e restritivas ao funcionamento da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, estabelecidas pelo Ato da Presidente n.º 01/2020, de 18 de março de 2020, e já prorrogadas pelos Atos da Presidente n.º 02/2020, de 17 de abril de 2020, e n.º 03/2020, de 15 de maio de 2020.

**Art. 2º.** Fica mantido, pelo mesmo prazo estabelecido no artigo 1.º, o regime especial de revezamento e plantão entre os servidores deste órgão, acrescentando-se que a Secretaria da Câmara deverá manter diariamente um servidor em atividade presencial na sede do Poder Legislativo, revezando-se um funcionário no turno da manhã (8:00 às 12:00) e outro no turno da tarde (12:00 às 16:00).

§ 1º. Enquanto perdurar o regime especial de trabalho de que trata este ato, o Contador da Câmara fica autorizado a desempenhar suas atividades, tanto quanto possível, na forma de trabalho domiciliar ("home office"), comparecendo à sede da Câmara apenas quando necessário ou quando for convocado.



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

§ 2º. Enquanto submetidos ao regime especial de trabalho de que trata este artigo, os servidores por ele abrangidos não farão jus a horas extras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim de Minas, 29 de maio de 2020.

  
**Rita Maria de Almeida**  
**Presidente**

PUBLICADO NO PAÇO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS  
EM 29 / 05 / 2020

